



Registrado Hublicado
Emog de 04 de 2010

DECRETO Nº 130 EM 29 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Decreta medidas temporárias, em face da pandemia do Covid-19, para os supermercados, mercadinhos, pátio de feira e mercado público, no território do Paudalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 79, X. da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus (covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 49 de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), que reconhece o estado de Calamidade Pública do Município de Paudalho – PE.

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.969/2020, que estipulou como obrigatório o uso de máscaras para os trabalhadores em serviços considerados como essenciais.

DECRETA:

Art. 1°. Os supermercados, mercadinhos, pátio de feira e mercado público, no âmbito deste municipio, ficam obrigados a cumprirem o estipulado por este Decreto.



Art. 2°. Todos os estabelecimentos supracitados ficam obrigados a disponibilizarem, em suas respectivas entradas, álcool em gel ou líquido – 70° INPM – para seus clientes presenciais.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos também são obrigados a controlarem o acesso de seus clientes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas capacidades e só devem permitir a entrada de uma só pessoa por familia.

Art. 3°. Os supermercados e mercadinhos também devem:

I – borrifar álcool líquido ou aplicar álcool em gel – 70° INPM – na mão dos clientes, assim que adentrarem nestes estabelecimentos:

 II – no acesso dos clientes, também borrifar o respectivo álcool nas cestas, sacolas e carrinhos de compras;

III - delimitar a distância mínima de um metro entre os clientes, na fila dos caixas;

IV — disponibilizar, nos caixas, álcool em gel ou líquido - 70° INPM - para seus chentes presenciais.

Art. 4°. Todos os trabalhadores destes estabelecimentos devem estar usando, obrigatoriamente, máscaras.

Art. 5°. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas, tais como multa, cassação de alvará de funcionamento, além das devidas notificações ao Ministério Público.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS

Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:05 390 138 465

GOUVEIA:05390138465 Dados: 2020.04.29 10:30:48 -03'00'

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho